



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 156

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SECRETARIA LEGISLATIVA	2356
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2356
SEC. DE PLAN. E MOD.DA GESTÃO	2357

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA P-2

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO CLAUDIO CARVALHO - PT E DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD - Convoca Sessão Itinerante Extraordinária na região do Cone Sul do Estado de Rondônia e transfere a sede do Poder Legislativo para o Município de Colorado D'Oeste/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada Sessão Itinerante Extraordinária para o dia 31 de outubro de 2013 às 15:00 horas, para a região do Cone Sul do Estado de Rondônia.

§ 1º Em face da convocação descrita no *caput*, e nos termos do Regimento Interno, § 1º do artigo 1º e art. 107, inciso IV, fica transferida a sede do Poder Legislativo para o

Município de Colorado D'Oeste/RO, no dia 31 de outubro de 2013.

§ 2º Fica cancelada a partir dessa Resolução a realização da Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2013, na sede originária do Poder Legislativo, nesta Capital.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Desde o ano de 2011 que foram instituídas as sessões itinerantes através da Resolução nº 185, de 13 de abril. O objetivo das sessões itinerantes é levar os trabalhos da Casa de Leis às entidades de classe, de modo a estreitar as relações com a sociedade civil organizada, conhecendo de perto as necessidades de cada categoria. A Sessão Itinerante segue os mesmos moldes de uma sessão ordinária, só que realizada fora do Plenário, com leitura de indicações e moções, apresentação de requerimentos e votação de Projetos. O Território de Identidade Cone Sul é composto por instituições sediadas e selecionadas nos municípios de Vilhena, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Chupunguaia, Colorado do Oeste, Cabixi, Cerejeiras, Pimenteiras do Oeste, Corumbiara e Parecis. Dessa forma buscando assegurar a participação da população, objetivo, aliás, inserido no texto legal da Resolução 185/2011, em debates de assuntos importantes para aquela região apresentamos o presente Projeto de Resolução com vistas a transferir a sede do Poder Legislativo para o município de Colorado D'Oeste/RO para atender os municípios do Cone Sul.

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2013.

Dep. Cláudio Carvalho – PT

Dep. Hermínio Coelho – PSD

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Inhame da Linha Quatro – APRINHAME no município de São Francisco do Guaporé/RO.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Inhame da Linha Quatro – APRINHAME, com sede administrativa na linha 04, nº s/n, KM 3,5 na Zona Rural do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Inhame da Linha Quatro – APRINHAME, fundada em 9 de abril de 2013, com sede administrativa na Linha 04, nº s/n, KM 3,5 na Zona Rural do município de São Francisco do Guaporé/RO, sendo uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus sócios, vem representá-la perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Associação, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus associados.

Promovem no âmbito social, eventos de informação e capacitação, viabiliza novas tecnologias, presta serviços relacionados com as atividades econômicas da Associação, de representação comercial, realiza cursos, desenvolvem atividades de preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, programa planos de medicina social, fornece assistência técnica, educacional e social, viabiliza infraestrutura de serviços agroecológicos e reflorestamento, capta financiamento, organiza trabalhos, adquire, constrói ou contrata infraestrutura para produção, prestam assistência e orientação técnica, contrata serviços.

Diante a relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para os produtores rurais do município, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2013.

Dep. Lebrão – PTN

REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO - PTN e DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD - Requer a Mesa Diretora uma Audiência Pública no Município de Pimenteiras do Oeste no dia 17 de Outubro, para tratar da Pavimentação e Responsabilidade da BR 435 ou RO 399.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, Requer à Mesa Diretora, uma Audiência Pública no Município de Pimenteiras do Oeste na data de 17 de Outubro as 19h30, deste ano, que será realizada no Centro de Eventos Paula Leite Ribeiro, Rua Bráulio Nery em frente à Câmara Municipal, para tratar da Pavimentação e Responsabilidade da BR 435 no Município de Pimenteiras do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Este requerimento serve para uma audiência pública no município de Pimenteiras do Oeste para tratar da Pavimentação e Responsabilidade da BR 435 ou RO 399, a pedido da população local.

Diante a relevância do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 4 de setembro de 2013.

Dep. Lebrão – PTN

Dep. Hermínio Coelho – PSD

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD - Declaração de Utilidade Pública a Associação Irmandade do Senhor Divino Espírito Santo com sede no município de Guajará Mirim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Irmandade do Senhor Divino Espírito Santo, com sede no município de Guajará Mirim.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Associação Irmandade do Senhor Divino Espírito Santo, é uma entidade sem fins lucrativos de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional com finalidade de atender e orientar a todos que a ela dirijam-se independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, prestando apoio e orientação a todos

principalmente nas atividades dos festejos anuais do Senhor Divino Espírito Santo, promove e incentiva atividades sociais; atua na preservação ambiental e apoio às pessoas ribeirinhas dos vales do Mamoré e Guaporé; orienta na formação na vida religiosa, ministra cursos, treinamentos, capacitação de gerenciamento de eventos educativos, religiosos e culturais. Podendo ainda efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações melhorando a qualidade de vida daquela comunidade.

Assim, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 28 de agosto de 2013.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD -

Requer a Mesa Diretora a realização de Audiência Pública no dia 20 de novembro 2013, às 15 horas, alusiva ao Dia Nacional do Conselheiro Tutelar (18/11), para debater sobre o Conselho Tutelar como defensor dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, requer a Mesa Diretora, a realização de Audiência Pública, no dia 20 de novembro de 2013, às 15 horas, no Plenário desta Casa alusiva ao Dia Nacional do Conselheiro Tutelar (18/11), para debater sobre o Conselho Tutelar como defensor dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A presente propositura tem por objetivo promover a discussão sobre o tema, assim como para homenagear os Conselheiros Tutelares que contribuíram e contribuem para a mediação de conflitos existentes no dia a dia do seu trabalho.

Os eleitos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar devem ser pessoas comunicativas, competentes e com capacidade para mediar conflitos. Segundo o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselheiro Tutelar atender não só as crianças e adolescentes, como também atender e aconselhar pais ou responsáveis. O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que se perceba abuso ou situações de risco contra a criança ou o adolescente, como por exemplo, em casos de violência física ou emocional. Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas que zelem pela proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nosso Requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de setembro de 2013.
Dep. Hermínio Coelho - PSD

SECRETARIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 086/2013

Dá nova redação ao *caput* do artigo 146 da Constituição Estadual, que trata da nomeação do Diretor Geral de Polícia Civil.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O *caput* do artigo 146 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146. À Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia da classe mais elevada, nomeado pelo Governador do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e apuração de infração penal, exceto as militares.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente - ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 3298/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005, resolve:

DETERMINAR, a instauração da Comissão de Publicidade da ALE/RO.

NOMEAR, sem ônus a Comissão de Publicidade da ALE/RO, a partir de 1º de outubro de 2013.

Presidente: CARLA CAROLINA HOLANDA DE SOUZA

Membros: PEDRO LOURENÇO SOBRINHO NETO
ROSA MARIA RODRIGUES BRONZEADO MARTINS
COSTA

Porto Velho, 03 de outubro de 2013.

JOSE HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETARIO GERAL

SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO**ATO Nº 005 MD-SPMG/2013**

Porto Velho, 08 de outubro de 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012, § 1º, do artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de Despesa Corrente, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
REDUZ				
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				
01.001.28.846.0000.0213	REALIZAR PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.3.90.91	100	3.000.000,00
01.001.01.122.2013.1204	CONSTRUIR O PRÉDIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4.4.90.51	100	1.500.000,00
TOTAL				4.500.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SUPLEMENTA				
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				
01.001.01.306.1020.2519	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46	100	3.000.000,00
01.001.01.122.1020.2563	CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE E SAÚDE AOS	3.3.90.49	100	700.000,00
01.001.01.122.1020.2563	CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE E SAÚDE AOS	3.3.90.93	100	800.000,00
TOTAL				4.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária no montante acima especificado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Deputado José Herminio Coelho
Presidente